

Louise Gabriele Gandon Fernandes, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Maio de 1949, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 133555, com domicílio na Avenida Guerra Junqueiro, 16, 5.º, direito, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 28 de Junho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a passagem imediata de mandados de detenção para apresentação do arguido e sujeição a termo de identidade e residência, nos termos conjugados dos artigos 337.º, n.º 1, 336.º, n.º 2 e 196.º, do Código de Processo Penal, na redacção introduzida pela Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição, com finalidade de desmotivar a situação de contumácia, de o arguido, a seu requerimento, obter ou renovar documentos, certidões emitidas pelos serviços, personalizados ou não, do Estado, autarquias locais, nomeadamente os seguintes documentos, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades do tribunais, conservatórias ou registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, direcção de serviços de identificação criminal, direcção-geral de viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e, ainda, a proibição do arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis.

6 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues Silva*. — O Oficial de Justiça, *António Rogério Ferreira Fernandes*.

Aviso n.º 2543/2006 — AP

A Dr.ª Maria dos Prazeres Rodrigues Silva, juíza de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 958/01.2TABRG, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Filipa Bleck da Cunha Reis, filha de Caetano Maria Rebelo da Cunha Reis e de Maria Teresa Pinto da Cruz Bleck da Cunha Reis, natural de Lapa, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 28 de Abril de 1964, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 6940525, com domicílio na Avenida dos Bombeiros, 36, 1.º, Estoril, 2765 Estoril, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), do Código Penal, praticado em 28 de Junho de 1999 e um crime de burla qualificada (com fraude bancária), foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a passagem imediata de mandados de detenção para apresentação do arguido e sujeição a termo de identidade e residência, nos termos conjugados dos artigos 337.º, n.º 1, 336.º, n.º 2 e 196.º, do Código de Processo Penal, na redacção introduzida pela Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição, com finalidade de desmotivar a situação de contumácia, de o arguido, a seu requerimento, obter ou renovar documentos, certidões emitidas pelos serviços, personalizados ou não, do Estado, autarquias locais, nomeadamente os seguintes documentos, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades do tribunais, conservatórias ou registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, direcção de serviços de identificação criminal, direcção-geral de viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e, ainda, a proibição do arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis.

6 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues Silva*. — O Oficial de Justiça, *António Rogério Ferreira Fernandes*.

Aviso n.º 2544/2006 — AP

O Dr. António Júlio Costa Sobrinho, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1597/04.1TBRRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Armando Augusto Azevedo de Carvalho, filho de Armando Joaquim Batista de Carvalho e de Maria Fernanda Veloso de Azevedo, nascido em 21 de Janeiro de 1985, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 234243031 e do bilhete de identidade n.º 12733480, com domicílio na Alameda do Fajal, 65, rés-do-chão, direito, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), do Código Penal, praticado em 18 de Maio de 2003, por despacho de 2 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter comparecido a julgamento.

13 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *António Júlio Costa Sobrinho*. — O Oficial de Justiça, *José Francisco F. Rodrigues*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Aviso n.º 2545/2006 — AP

A Dr.ª Ana Margarida M. Fernandes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5/00.1PEBGC, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando dos Santos Pires Martins, filho de Martinho dos Santos Martins e de Filomena dos Santos Pires, natural de Bragança, Coelhooso, Bragança, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Dezembro de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12941295, com domicílio na Rua Correia Araújo, 6, Bragança, 5300 Bragança, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Janeiro de 2000, por despacho de 12 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado.

13 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Margarida M. Fernandes*. — A Oficial de Justiça, *Rita Pinto*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CAMINHA

Aviso n.º 2546/2006 — AP

A Dr.ª Octávia Marques, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Caminha, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 133/05.7TACMN, pendente neste Tribunal contra o arguido Eládio Azpeleta Serna, filho de Eládio Serna e de Júlia Azpeleta, natural de Espanha, de nacionalidade espanhola, nascido em 5 de Setembro de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12740740, com domicílio na Calle El Aseo, 32, 34458 Melgar de Yuso, Palencia, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto preventivo das contas bancárias existentes nas instituições bancárias de que o arguido seja titular, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Octávia Marques*. — O Oficial de Justiça, *José Arlindo*.